

**ESTATUTOS DA
TORRE ORIENTE, SIC IMOBILIÁRIA FECHADA, S.A.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO**

Artigo 1.º

(Firma e Natureza)

1. A Sociedade adota a firma **TORRE ORIENTE, SIC IMOBILIÁRIA FECHADA, S.A.**, sendo uma sociedade anónima, devidamente registada junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("**CMVM**") como organismo de investimento coletivo alternativo imobiliário sob forma societária de capital fixo heterogerido e de subscrição particular ("**SIC**" ou "**Sociedade**"), nos termos do Regime da Gestão de Ativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023 de 28 de abril ("**RG**").
2. A Sociedade rege-se pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento de Gestão da Sociedade ("**Regulamento de Gestão**"), bem como pela lei e regulamentação em cada momento aplicáveis a este tipo de organismos de investimento coletivo.
3. A gestão e administração da Sociedade é atribuída a uma sociedade gestora de organismos de investimento coletivo alternativo imobiliário ("**Sociedade Gestora**") devidamente habilitada para o efeito nos termos legais, à qual são atribuídas as funções previstas na legislação, nos presentes Estatutos e no Regulamento de Gestão.

Artigo 2.º

(Duração)

1. A sociedade tem duração inicial de 20 (vinte) anos, prorrogável automaticamente por sucessivos períodos de 20 (vinte) anos cada um, exceto se, em Assembleia de Acionistas especificamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 6 (seis) meses em relação ao termo do prazo de duração inicial da Sociedade ou de qualquer dessas prorrogações, for aprovada, por maioria não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do capital presente ou representado, a não prorrogação.
2. Em conformidade, caso o prazo de liquidação da Sociedade não seja estendido, a liquidação deverá ocorrer em 21 de dezembro de 2042.

Artigo 3.º

(Sede Social)

1. A Sociedade tem a sua sede social no Lugar do Espido, Via Norte 4470-1477 Maia.

2. O Conselho de Administração pode, por deliberação tomada de acordo com os termos legais e estatutários e comunicação à CMVM, deslocar a sede da Sociedade dentro do território nacional.

Artigo 4.º

(Objeto Social)

A Sociedade tem por objeto o investimento de capitais obtidos junto dos acionistas, o qual será realizado, predominantemente, em imóveis que permitam gerar rendimento para a Sociedade através (a) da aquisição de direitos de propriedade, de superfície ou de outros direitos com conteúdo patrimonial equivalente de prédios urbanos ou das suas frações autónomas, para arrendamento ou cessão temporária de uso de natureza equivalente, abrangendo formas contratuais atípicas, incluindo nomeadamente a sua afetação à utilização de loja ou espaço em centro/galeria comercial, ou utilização de espaço em escritórios ou lugares de estacionamento; e (b) do desenvolvimento de projetos de construção, obras de melhoramento, reabilitação, ampliação e/ou requalificação de imóveis que tenham sido adquiridos com os fins mencionados na alínea anterior, bem como a prática de todos os atos necessários à realização do objeto social ou de atividades com este conexas, tudo dentro dos limites, termos e condições definidos no Regulamento de Gestão e na legislação e regulamentação a cada momento aplicável.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E OBRIGAÇÕES

Artigo 5.º

(Capital Social e ações)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de EUR 50.000,00 (cinquenta mil euros), representado por 50.000 (cinquenta mil) ações.
2. As ações representativas do capital social são nominativas, escriturais e sem valor nominal, estando integradas no sistema centralizado de valores mobiliários gerido pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários.

Artigo 6.º

(Redução e Aumento de Capital Social)

1. O capital social da Sociedade pode ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Sociedade Gestora, nas condições definidas no RGA, no Regulamento de Gestão e nos presentes Estatutos.
2. A deliberação da Assembleia Geral de aumento de capital deve fixar as condições do aumento, nomeadamente o respetivo montante, as condições de participação no aumento de capital e, caso aplicável, a limitação ou supressão do direito de preferência dos Acionistas.

3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os acionistas gozam de direito de preferência nos aumentos de capital em dinheiro na subscrição de novas ações e no rateio daquelas relativamente às quais não tenham sido exercidos direitos de preferência, na proporção das respetivas ações detidas. Para esse efeito, os acionistas deverão ser informados do prazo e demais condições para exercício deste direito, através de comunicação enviada ao(s) respetivo(s) destinatário(s) por carta registada ou protocolar com aviso de receção ou entregues em mão com comprovativo de receção assinado pelo(s) destinatário(s), com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
4. A deliberação da Assembleia Geral de redução de capital, deve fixar as condições da redução, designadamente o montante, as condições e o prazo de realização da redução tendo em conta a situação e a liquidez patrimonial da Sociedade.
5. A redução de capital da Sociedade pode verificar-se apenas nos casos previstos na legislação ou Regulamento de Gestão aplicáveis, sendo esses casos os seguintes, sem prejuízo do número seguinte:
 - (i) Transformação, fusão ou cisão da Sociedade;
 - (ii) Prorrogação do prazo de duração da Sociedade, para os acionistas que se tenham oposto à mesma;
 - (iii) Quando se verificarem situações que, na prudente opinião da Sociedade Gestora, constituam situações de capital manifestamente excessivo para a implementação da política de investimento da Sociedade que justifiquem a opção pela libertação do excesso em causa; e
 - (iv) Em casos excecionais, devidamente justificados pela Sociedade Gestora e aprovados pela Assembleia Geral.
6. Quando viável e admissível, pode a Sociedade, por iniciativa da Sociedade Gestora, fazer substituir a redução de capital a que se refere a alínea (ii) do número anterior pela identificação de um terceiro, que pode ser Acionista ou não, para aquisição das ações detidas pelo(s) Acionista(s) cujas ações devessem ser objeto da redução em causa, por preço equivalente ao montante que deveria ser recebido por este(s) Acionista(s) no contexto da redução de capital.

Artigo 7.º

(Emissão de obrigações e ações e obrigações próprias)

A Sociedade pode emitir obrigações (ou outros títulos representativos de dívida) e, bem assim, adquirir obrigações e ações próprias, com respeito pelas limitações resultantes do RGA e, ainda, pelas condições adicionais que, em cada momento, se encontrem previstas no Regulamento de Gestão.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8.º

(Disposições Gerais)

1. Os órgãos sociais da Sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.
2. Os membros dos órgãos sociais são designados por mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, para os mencionados cargos, com respeito pelos limites legais eventualmente aplicáveis em relação a tal renovação.
3. Os membros dos órgãos sociais são designados de acordo com as disposições legais aplicáveis, designadamente no que diz respeito às regras da independência, incompatibilidade e rotatividade, conforme aplicável a cada órgão.

Artigo 9.º

(Remuneração)

1. Salvo se diferentemente deliberado pela Assembleia Geral e, ainda, o disposto no número seguinte, os membros dos órgãos sociais da Sociedade não são remunerados pelo exercício das respetivas funções.
2. O Fiscal Único é remunerado pelo exercício das respetivas funções, nos termos estabelecidos no respetivo contrato de prestação de serviços com a Sociedade.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 10.º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Acionistas.
2. A cada Ação corresponde um voto.
3. Os Acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem ter inscritas em conta de valores mobiliários escriturais as suas ações e comprovar a efetiva titularidade até à data marcada para a reunião.
4. Os Acionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar por outros Acionistas, ou pelas pessoas a quem a lei atribua esse direito, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

5. As pessoas coletivas far-se-ão representar pela pessoa que, para o efeito, designarem por meio de carta-mandato dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a indicação do nome e a morada do representante, a extensão dos poderes que lhe foram conferidos assim como a data, ordem de trabalhos e hora de reunião, cuja autenticidade é apreciada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
6. O instrumento de representação deve, em ambos os casos, ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebido até à data marcada para a reunião.

Artigo 11.º

(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 12.º

(Convocação, competência e deliberações)

1. A Assembleia Geral é convocada através de cartas registadas ou, relativamente aos Acionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura, expedidas com a antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias relativamente a data da reunião convocada.
2. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar a Assembleia Geral para reunir, nos termos previstos na lei e nos presentes Estatutos, em sessão ordinária, uma vez por ano, no prazo previsto na lei para a realização da Assembleia Geral Anual e, em sessão extraordinária, por iniciativa própria ou a pedido da Sociedade Gestora, do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou de algum Acionista titular de ações representativas de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da SIC.
3. A Assembleia Geral é realizada:
 - a) Na sede da Sociedade ou noutro local escolhido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos da lei; e/ou
 - b) Através de meios telemáticos, devendo a Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
4. Não obstante o disposto nos números anteriores, os Acionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito e, bem assim, reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

5. A Assembleia Geral é competente para deliberar sobre as matérias previstas no Código das Sociedades Comerciais, salvo quando a deliberação da Assembleia Geral sobre tais matérias se mostre incompatível com a natureza da SIC ou com o RGA e/ou demais legislação aplicável.
6. Sem prejuízo das demais matérias que lhe sejam legalmente atribuídas e das competências da Sociedade Gestora, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:
- a) A fusão, cisão e transformação, dissolução e liquidação de SIC;
 - b) A alteração dos Estatutos, incluindo emissão de novas ações, alterações ao objeto social e aumentos e reduções do capital social, sem prejuízo das competências próprias da Sociedade Gestora;
 - c) O aumento global das comissões que constituem encargos da SIC;
 - d) A modificação significativa da política de investimentos da SIC;
 - e) A modificação significativa da política de distribuição de rendimentos e da política de financiamento e alavancagem;
 - f) Outras alterações ao Regulamento de Gestão que não possam ser aprovadas pela Sociedade Gestora, nos termos da legislação aplicável, excluindo as que decorram de disposição legal imperativa e as que decorram de mera atualização de informação;
 - g) A emissão ou extinção de ações para efeitos, respetivamente, de subscrição em aumentos de capital ou reembolso em reduções de capital e as respetivas condições;
 - h) A eleição dos membros da mesa da Assembleia Geral;
 - i) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração da SIC;
 - j) A eleição e destituição do Fiscal Único e respetivo suplente;
 - k) As remunerações dos membros dos órgãos sociais, sob proposta do Conselho de Administração (exceto quando se trate de deliberação sobre a remuneração do próprio Conselho de Administração), quando aplicável;
 - l) A prestação de caução dos membros dos órgãos sociais a quem a mesma seja aplicável pelo exercício das suas funções ou a dispensa de prestação de caução;
 - m) A destituição e substituição da Sociedade Gestora;
 - n) A deliberação no sentido da não prorrogação automática ou de prorrogação do prazo de duração da SIC, conforme aplicável de acordo com o previsto nos números 1 e 2 do artigo 2.º dos presentes Estatutos;
 - o) A possibilidade de, por ocasião da liquidação da SIC ou de qualquer operação de desinvestimento da mesma, e sob proposta da Sociedade Gestora, proceder ao desinvestimento dos Acionistas na SIC mediante alienação, pelos mesmos, das ações de que sejam titulares, em detrimento da liquidação do património da SIC;

- p) A deliberação sobre propostas que sejam apresentadas pela Sociedade Gestora no sentido da identificação de formas otimizadas de desinvestimento, tendo em vista a maximização do retorno do investimento feito pelos Acionistas; e
- q) Outras matérias que a lei ou estes Estatutos, ou o Regulamento de Gestão, façam depender de deliberação favorável da Assembleia Geral ou que, em conformidade com aquela lei e aqueles documentos, sejam submetidos à apreciação da mesma Assembleia Geral pelo Conselho de Administração ou pela Sociedade Gestora.
7. Para que a Assembleia Geral possa deliberar em primeira convocação, devem estar presentes ou representados Acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de Acionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo (i) nos casos em que a lei exija um quórum constitutivo mínimo e (ii) nas situações em que os quóruns deliberativos estatutários ou legalmente necessários para aprovação de quaisquer deliberações sobre as matérias em causa exijam a satisfação simultânea de um quórum constitutivo mínimo.
8. Na convocatória de uma reunião da Assembleia Geral pode desde logo ser fixada uma segunda data de reunião, para o caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou pelos presentes Estatutos, desde que entre ambas as datas mediem mais de 15 (quinze) dias.
9. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos Acionistas presentes ou representados validamente emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada e as deliberações no sentido da não prorrogação automática do prazo de duração da SIC, nos termos e para os efeitos do número 1 do artigo 2.º dos presentes Estatutos, que apenas se consideram aprovadas com o voto favorável de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital presente ou representado na reunião da Assembleia Geral especificamente convocada para deliberação sobre esse assunto. Em qualquer caso, não se contam as abstenções.
10. À Assembleia Geral de Acionistas é vedada qualquer competência quanto a decisões concretas de investimento ou aprovação de orientações ou recomendações sobre tais matérias, sem prejuízo das disposições legalmente aplicáveis.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo 13.º

(Composição)

1. A Sociedade tem um Conselho de Administração composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Cabe à Assembleia Geral a designação do Presidente do Conselho de Administração e de 1 (um) Vice-Presidente que substitui o Presidente do Conselho de Administração, nas suas faltas ou impedimentos.
3. Na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, pode proceder-se à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador termina no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.
4. Os membros do Conselho de Administração podem ser ou não dispensados de prestação de caução pelo exercício do cargo, nos termos permitidos por lei, e conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 14.º

(Competências)

1. Sem prejuízo da autonomia e liberdade técnica da Sociedade Gestora e de outras competências que, nos termos da lei, possam competir-lhe, compete especialmente ao Conselho de Administração da Sociedade:
 - a) Definir a política de gestão da Sociedade;
 - b) Fiscalizar as atividades da Sociedade Gestora no exercício das suas funções enquanto sociedade gestora da SIC;
 - c) Designar o depositário da Sociedade;
 - d) Pedir a convocação de reuniões da Assembleia Geral, sempre que necessário para que esta delibere sobre matérias de sua competência ou que o Conselho de Administração entenda sujeitar à sua apreciação.
2. As competências e atribuições do Conselho de Administração encontram-se limitadas pelas atribuições e competências conferidas aos outros órgãos da Sociedade e à Sociedade Gestora, assim como pela legislação aplicável, não podendo em concreto ser exercidas quando incompatíveis com o regime aplicável.

Artigo 15.º

(Convocação, reuniões e deliberações)

1. O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por qualquer outro administrador, por comunicação escrita enviada por correio eletrónico ou carta registada, em qualquer dos casos com aviso de receção, devendo o seu envio anteceder em pelo menos 5 (cinco) dias úteis a data das reuniões (salvo em situações de reconhecida urgência, caso em que a convocatória pode ser enviada com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias),
2. O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez em cada trimestre, devendo ainda reunir sempre que tal for solicitado por qualquer um dos seus membros.

3. Não obstante o disposto nos números anteriores, o Conselho de Administração pode ainda reunir sem observância de formalidades prévias, desde que todos os seus membros estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que o Conselho de Administração reúna e delibere sobre determinados assuntos, para o efeito expressamente acordados, ou sempre que o Conselho de Administração previamente delibere a prefixação da data das suas reuniões ordinárias, caso em que será dispensada a respetiva convocatória.
4. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da SIC ou noutro local escolhido pelo Conselho de Administração, por razões de conveniência, sendo ainda admitida a realização dessas reuniões por meios telemáticos.
5. Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente até a data da reunião e que só pode ser usada uma vez. Cada membro só pode representar outro.
6. As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções e o registo do seu conteúdo.
7. Em primeira convocação, o Conselho de Administração só deliberará estando presentes ou representados, diretamente ou por via telemática, pelo menos 4 (quatro) dos 5 (cinco) administradores em funções. Em segunda convocação, o Conselho de Administração poderá deliberar estando presentes ou representados, diretamente ou por via telemática, a maioria dos seus membros em funções.
8. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos membros presentes ou representados, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.
9. As deliberações do Conselho de Administração sobre as seguintes matérias só se consideram aprovadas com o voto favorável de 4 (quatro) dos 5 (cinco) administradores em funções:
 - a. a cooptação de administradores, a eventual delegação de poderes de administração e constituição de comissões ou comités pelo Conselho de Administração, e a eventual aprovação/alteração do regulamento do Conselho de Administração, caso exista;
 - b. a modificação ou a cessação (salvo em caso de termo ou outra forma de cessação automática) do contrato de heterogestão;
 - c. designação e substituição do depositário da Sociedade; e
 - d. aprovação e modificação da política de gestão da Sociedade.
10. Quaisquer propostas de deliberação que o Conselho de Administração da Sociedade, dentro das suas competências legais e respeitando sempre as competências da Sociedade Gestora, submeta para deliberação pela Assembleia Geral só se consideram aprovadas com o voto favorável do mesmo número de administradores referido no número anterior.
11. A falta de um administrador, durante um exercício social, a mais de 5 (cinco) reuniões do Conselho de Administração, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, conduz à sua falta definitiva, com as consequências previstas na lei.

Artigo 16.º

(Forma de obrigar)

1. Sem prejuízo do disposto no número 3, a Sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura de:
 - a) 2 (dois) administradores;
 - b) 1 (um) administrador, dentro dos limites de delegação de poderes para o ato deliberada pelo Conselho de Administração;
 - c) 1 (um) administrador e de 1 (um) procurador da Sociedade, desde que o ato se compreenda dentro dos limites da procuração conferida a este; ou
 - d) 2 (dois) procuradores, nos termos e dentro dos limites das procurações que lhes hajam sido conferidas.
2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.
3. Relativamente às matérias em que a Sociedade Gestora tem competência para atuar, nos termos da lei, do Regulamento de Gestão e dos presentes Estatutos, a Sociedade é representada pela Sociedade Gestora, obrigando-se esta nos termos previstos nos seus Estatutos.

SECÇÃO III

FISCALIZAÇÃO

Artigo 17.º

(Composição e competências)

1. A fiscalização da Sociedade é exercida, nos termos da lei, por um Fiscal Único que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
2. O Fiscal Único tem um suplente, que deve ser igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
3. O Fiscal Único e o seu suplente são eleitos pela Assembleia Geral.
4. A competência dos responsáveis pela fiscalização da Sociedade, nos termos dos números anteriores, é a que legalmente lhe está atribuída, desde que não colida com as competências atribuídas ao Depositário, à Sociedade Gestora e/ou a outros órgãos da Sociedade, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento de Gestão, não podendo em concreto ser exercida quando incompatível com a legislação aplicável.

SECÇÃO IV

SOCIEDADE GESTORA

Artigo 18.º

(Sociedade Gestora)

1. Foi designada como Sociedade Gestora da Sociedade a Sierra IG, SGOIC, S.A., com sede social sita no Lugar do Espido, Via Norte, freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, com o capital social de EUR 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), com o número único de matrícula junto da Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva 516 614 347, a qual se encontra devidamente registada junto da CMVM.
2. As relações entre a Sociedade e a Sociedade Gestora regem-se por contrato escrito de heterogestão.
3. Tratando-se de uma sociedade heterogerida, nos termos da lei, a administração da Sociedade cabe à Sociedade Gestora a quem compete a gestão e administração da Sociedade, tendo, designadamente, as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei; pelo Regulamento de Gestão ou por contrato:
 - a) Praticar todos os atos e operações, direta ou indiretamente necessários ou convenientes à correta administração da Sociedade, de acordo com elevados padrões de diligência e competência profissional;
 - b) A seleção, a aquisição e alienação dos ativos integrantes do património da Sociedade, de acordo com a política de investimento da Sociedade;
 - c) Celebrar os negócios jurídicos e todas as operações necessárias à execução da política de investimento da Sociedade, entre os quais se destacam:
 - (i) A celebração de contratos de arrendamento, cessão temporária de uso de natureza equivalente ou outro tipo de exploração onerosa, abrangendo formas contratuais atípicas; e
 - (ii) Oneração e valorização de imóveis.
 - d) Praticar todos os atos e operações com vista à execução da política de distribuição de rendimentos, conforme definida nos presentes Estatutos e no Regulamento de Gestão da Sociedade;
 - e) Exercer, direta ou indiretamente, todos os direitos inerentes à carteira de ativos da Sociedade;
 - f) Controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos ativos da Sociedade;
 - g) Deliberar, de forma fundamentada e atentas as limitações legais, sobre a obtenção de empréstimos pela Sociedade e, bem assim, praticar todos os atos e celebrar quaisquer negócios jurídicos para esses efeitos;

- h) Emitir as ações da Sociedade, sem prejuízo das funções atribuídas ao Depositário, bem como determinar o valor das mesmas e da Sociedade, dando-o a conhecer aos Acionistas e ao mercado nos termos da legislação aplicável;
 - i) Dar cumprimento à lei, aos presentes Estatutos e ao Regulamento de Gestão, em particular aos deveres de informação aí previstos;
 - j) Manter, preparar e divulgar as contas da Sociedade, com a periodicidade legalmente prevista, bem como os relatórios de atividade e de gestão;
 - k) Assegurar o cumprimento das relações contratuais estabelecidas com o Depositário, os Acionistas e os prestadores de serviços da Sociedade;
 - l) Propor, nos termos legalmente aplicáveis, à Assembleia Geral alterações ao Regulamento de Gestão e aos Estatutos incluindo a prorrogação da duração da Sociedade e aumentos e reduções de capital social.
4. No exercício das suas funções, a Sociedade Gestora deverá respeitar as competências próprias dos órgãos sociais da Sociedade, conforme previstas na lei aplicável e nos presentes Estatutos, assim como observar todos os demais deveres que para ela resultem da lei aplicável, do contrato escrito de heterogestão e do Regulamento de Gestão, incluindo no que se refere às políticas constantes do Regulamento de Gestão ou que possam ser aprovadas pelos órgãos sociais da Sociedade em conformidade com o mesmo.

SECÇÃO V

DEPOSITÁRIO

Artigo 19.º

(Depositário)

1. A guarda dos ativos da Sociedade é confiada a um depositário, o qual deverá ser devidamente habilitado para exercer tais funções de acordo com a legislação aplicável.
2. Ao Depositário competem as funções e deveres previstos no RGA e demais legislação e/ou regulamentação aplicáveis.
3. A substituição do Depositário pode ocorrer a todo o tempo, mediante deliberação do Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições constantes do contrato entre a Sociedade e o Depositário.
4. A substituição do Depositário está sujeita a comunicação imediata à CMVM, nos termos da legislação aplicável.

5. Em caso de substituição, o Depositário mantém-se em plenas funções até à substituição efetiva do novo depositário, incluindo no que se refere à efetiva transferência dos ativos da Sociedade para este.

CAPÍTULO IV

POLÍTICAS SOCIAIS

Artigo 20.º

(Política de Investimento)

A Sociedade investe o seu património tendo em consideração critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e com respeito pela política de investimento, e respetivos limites, constante do Regulamento de Gestão.

Artigo 21.º

(Política de Distribuição de Rendimentos)

1. A Sociedade procede à distribuição periódica dos seus rendimentos distribuíveis, com respeito pelo que se dispõe na lei aplicável e no Regulamento de Gestão, salvaguardando a conservação na SIC, dos montantes que, segundo a orientação prudente da Sociedade Gestora, se possam mostrar necessários ao cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, ao seu plano de atividades, e, bem assim, à salvaguarda das suas solvabilidade, solidez financeira e necessidades de tesouraria.
2. Para efeitos do número anterior, sob proposta da Sociedade Gestora, a Assembleia Geral deverá deliberar anualmente sobre a distribuição ou conservação dos rendimentos distribuíveis em cada ano, podendo a Sociedade Gestora, quando considere ser no melhor interesse dos participantes, determinar distribuições intercalares extraordinárias ou, em casos devidamente justificados, optar pela não distribuição.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22.º

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 23.º

(Dissolução e liquidação)

1. A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na legislação e nos termos do Regulamento de Gestão.
2. Em caso de dissolução, a Sociedade Gestora assume as funções de liquidatário, salvo designação de pessoa diferente pela CMVM, nos termos da lei.

3. A liquidação e partilha do ativo e passivo da Sociedade são efetuadas nos termos da lei, das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Regulamento de Gestão.